



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI N.º 004/14 DE 24 DE MARÇO DE 2014

“Dispõe sobre o sistema de controle interno e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas gerais sobre o sistema de controle interno do município, nos termos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4320/1964 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – O sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente, objetivará a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos do poder executivo (administração direta e indireta) e do poder legislativo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º – Fica criada a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada à chefia do poder executivo, dirigida por um coordenador, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0049-2014
24/03/2014 08:57:24

Fernanda Oliveira Lima



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – controlar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VII – fiscalizar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite;

VIII – fiscalizar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – fiscalizar a destinação de recursos obtidos coma alienação de ativos;

X – fiscalizar o cumprimento do limite de gasto total do poder legislativo;

XI – exercer o controle da execução orçamentária, compreendendo:

a) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

b) a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

c) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 4º – Poderão ser criadas Unidades Seccionais de Controle Interno – USCI, sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da UCCI, e destinadas a exercer o controle interno em setores, departamentos e unidades considerados relevantes.

§ 1º. O controle interno instituído pelo poder legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, será considerado como unidade seccional da UCCI.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º. As sociedades de economia mista e empresas públicas que possuírem auditoria interna, na forma da lei, estarão dispensadas de se integrarem ao sistema de controle interno do município.

Art. 5º – A UCCI atuará através de auditorias, inspeções, relatórios, orientações, pareceres e outras ações e manifestações voltadas a identificar e sanar irregularidades.

§ único. A UCCI deverá:

I – regulamentar as ações e atividades do sistema de controle interno;

II – padronizar os procedimentos fiscalizatórios;

III – emitir pareceres, esclarecendo dúvidas apresentadas pelos entes fiscalizados;

IV – editar orientações, de observância obrigatória no município, com a finalidade de corrigir e adequar condutas e práticas administrativas.

Art. 6º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao representante legal da entidade envolvida, para a adoção das providências cabíveis, e, conforme o caso, aos órgãos de controle externo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º – Os relatórios de gestão fiscal do poder executivo e do poder legislativo serão assinados, respectivamente, pelo coordenador da UCCI e pelo responsável pela USCI da câmara municipal.

Art. 8º – O coordenador da UCCI será nomeado pelo prefeito municipal e deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – deter capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;

II – preferencialmente, possuir curso superior em ciências contábeis, administração ou direito.

§ único. Os responsáveis pelas USCI serão escolhidos:

I – pelo coordenador da UCCI, dentre servidores efetivos da administração direta, no caso de USCI nela instaladas;





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II – pelo presidente da câmara municipal, dentre seus servidores efetivos, no caso da USCI instalada no poder legislativo;

III – pelos titulares das autarquias e fundações públicas, dentre seus servidores efetivos, no caso das USCI nelas instaladas;

IV – pelos titulares das sociedades de economia mista e empresas públicas, dentre seus empregados concursados, no caso das USCI nelas instaladas.

Art. 9º – Lei específica, de iniciativa do poder executivo, disporá sobre a investidura e a remuneração do coordenador da UCCI e dos responsáveis pelas USCI da administração direta, autárquica e fundacional.

§ único. Atos próprios do poder legislativo, das sociedades de economia mista e das empresas públicas tratarão da investidura e da remuneração dos responsáveis por USCI neles instalados.

Art. 10 – Não poderá ser designado para compor o sistema de controle interno agente público que:

I – tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal;

II – dedicar-se a atividades político-partidárias.

Art. 11 – Os membros do sistema de controle interno, no exercício de suas funções, gozarão das seguintes prerrogativas:

I – independência para o desempenho das atividades;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de membro do sistema de controle interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º. O membro do sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 12 – Os membros do sistema de controle interno receberão tratamento preferencial quanto ao acesso a cursos e treinamentos.

Art. 13 – A UCCI poderá contratar empresa privada especializada para a prestação de serviços de inspeção, auditoria e perícia ao sistema de controle interno.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

JUSTIFICATIVA

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Este trabalho tem como tema central o controle interno em instituição municipal, tendo como objetivo geral verificar como são os mecanismos adotados em uma instituição municipal, observando sua importância e limitações no processo de gestão.

O papel principal do Poder Público Municipal é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública. Assim sendo, o papel do controle surge como forma de garantir que os objetivos da administração pública sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.

O controle interno deve ser instituído em todas as esferas do governo, principalmente na esfera municipal, já que compete aos municípios, conforme art. 30 da Constituição Federal de 1988 (CF/88); legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, entre outros.

O controle interno torna-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelos órgãos, o cumprimento das leis e contribuindo para o planejamento.

Além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na administração pública municipal surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal